



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01592/13**

### RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-04.588/13.**
- 02. Origem: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA.**
- 03. Decisão: REGULARIDADE.**
- 04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: Pregão Presencial nº 003/2013, do tipo Menor Preço por Item, celebrado com as proponentes vencedoras (fls. 06/09) abaixo:**

<u>FIRMA(S) VENCEDORA(S)</u>	<u>ITEM</u>	<u>VALOR -R\$</u>
TUBOS E CONEXÕES DO BRASIL	01, 02, 05-11, 13, 16, 23, 26, 28, 29 e 31.	714.925,00
ANGOLINI & ANGOLINI LTDA.	03, 18-22 e 30.	46.199,00
BUGATTI BRASIL VÁLVULAS LTDA	14 e 25.	31.280,00
HIDROPLAST IND. E COM. LTDA.	27	313.200,00
SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.	04, 12, 15, 17 e 24.	86.960,00
<b>TOTAL</b>	<b>XXX</b>	<b>1.192.564,00</b>

**05. Objeto do procedimento: Aquisição de Registros de gaveta em ferro fundido, luva de correr em ferro fundido e tipo de junta mecânica, válvulas de retenção, tipo portinhola única, em ferro fundido em tubo em PVC DE FOFO, visando atender as necessidades da CAGEPA. (doc. fls. 537/550).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### RELATÓRIO DA AUDITORIA

A **Auditoria** em seu **relatório inicial** opinou pela **notificação** do interessado para remeter uma cópia do **edital do Pregão** em referência, devidamente assinado. **Notificado**, o interessado apresentou os **documentos** reclamados pela **Auditoria**.

Ao analisar o processo licitatório, a **Auditoria** faz os seguintes destaques: **a)** a data da abertura da licitação foi em 30/01/2013 (doc. fls. 49); **b)** os recursos são próprios, provenientes do orçamento da CAGEPA; **c)** a forma de pagamento será à vista, até 30 dias após a comprovação da entrega dos materiais, acompanhados das notas fiscais pertinentes (doc. fls. 546); **d)** não há previsão de reajuste de preços; **e)** o preço ratificado está compatível com os valores praticados no mercado, aferido em pesquisa constante nos autos e abaixo do valor estimado no orçamento básico da CAGEPA (doc. fls.06); **f)** as firmas apresentaram comprovação de suas regularidades fiscais (doc. fls.69/75; 87/94; 147/151; 189/191193/196240/246).

Ao final, a **Auditoria** opinou por **nova notificação** do interessado para apresentar o **contrato de fornecimento dos bens licitados**.

**Notificado** na forma regimental, o interessado apresentou os **documentos** solicitados, que os fez encartar às fls.577/620.

Ao concluir a análise processual, o **Órgão de Instrução** destacou que os **contratos** preenchem aos requisitos do **edital da licitação** e da **Lei 8.666/93**, **sanando a falha** antes apontada, opinando pelo **julgamento regular** da presente **licitação** e dos **contratos dela decorrentes**.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e das Notas de Compras dele decorrentes.

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

**a) Regularidade do Pregão Presencial nº 003/2013 e dos contratos decorrentes, quanto ao aspecto formal;**

**b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos deste procedimento licitatório;**

**c) Arquivamento destes autos.**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:*

- a) Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 003/2013 e dos contratos decorrentes, quanto ao aspecto formal;*
- b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos deste procedimento licitatório;*
- c) Determinar o arquivamento do processo.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.*

*João Pessoa, 30 de julho de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*